

RESOLUÇÃO Nº. 019/2010

O Diretor Geral do Hospital Regional Infantil Doutor Waldemar Monastier, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º. Instituir normas básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde ocupacional nos diversos setores da assistência, no âmbito do Hospital Infantil Waldemar Monastier, sede em Campo Largo.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 25 de agosto de 2010

Luiz Renato Ribeiro de Azevedo
Diretor Geral
Hospital Infantil Waldemar Monastier

**NORMAS BÁSICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE
PROTEÇÃO À SEGURANÇA E À SAÚDE OCUPACIONAL NOS
DIVERSOS SETORES DA ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL INFANTIL
WALDEMAR MONASTIER**

CAPITULO I

Da Finalidade

Artigo 1º. Estabelecer normas básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde ocupacional nos diversos setores da assistência, no âmbito do Hospital Infantil Waldemar Monastier, devendo as mesmas serem cumpridas por todos os profissionais que atuem no ambiente especificado.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Artigo 2º. No Setor Administrativo é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados.

Artigo 3º. Na Sala de Coleta de Leite é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;

- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de adornos como alianças, anéis, pulseiras e relógios de uso pessoal, colares, broches, piercings expostos e brincos, bem como crachás pendurados em cordões;
- VII. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VIII. A utilização de esmaltes;
- IX. O uso de cabelos soltos;
- X. O acesso à unidade sem a devida paramentação;
- XI. A utilização de produto médico hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem;
- XII. O uso de calçados abertos.

Artigo 4º. No Centro de Imagens é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura;
- VIII. O uso de cabelos soltos;
- IX. A realização de exames sem a devida paramentação;
- X. O reencape de agulhas;

- XI. A utilização de produto médico hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem;
- XII. O uso de calçados abertos.

Artigo 5º. Na Farmácia é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de adornos como alianças, anéis, pulseiras e relógios de uso pessoal, colares, broches, piercings expostos e brincos que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como crachás pendurados em cordões em momentos de manipulação de medicamentos e saneantes;
- VII. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VIII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura;
- IX. O uso de cabelos soltos em momentos de manipulação de medicamentos e saneantes;
- X. O acesso á unidade sem a devida paramentação;
- XI. A utilização de produto médico hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem;
- XII. O uso de calçados abertos.

Artigo 6º. Na Cozinha é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;

- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de adornos como alianças, anéis, pulseiras e relógios de uso pessoal, colares, broches, piercings expostos e brincos, bem como crachás pendurados em cordões;
- VII. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VIII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura;
- IX. O uso de cabelos soltos;
- X. O acesso à unidade sem a devida paramentação;
- XI. O uso de calçados abertos.

Artigo 7º. Na Rouparia é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de adornos como alianças, anéis, pulseiras e relógios de uso pessoal, colares, broches, piercings expostos e brincos que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como crachás pendurados em cordões;
- VII. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VIII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura;
- IX. O uso de cabelos soltos;
- X. O acesso à unidade sem a devida paramentação;
- XI. O acesso dos profissionais de uma área à outra (área limpa/suja);

XII. O uso de calçados abertos.

Artigo 8º. Na Agência Transfusional é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de adornos como alianças, anéis, pulseiras e relógios de uso pessoal, colares, broches, piercings expostos e brincos que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como crachás pendurados em cordões;
- VII. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VIII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura,
- IX. O uso de cabelos soltos;
- X. O acesso à unidade sem a devida paramentação;
- XI. A utilização de produto médico hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem;
- XII. O uso de calçados abertos.

Artigo 9º. No Ambulatório é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;

- VI. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura,
- VIII. O uso de cabelos soltos;
- IX. O acesso à unidade sem a devida paramentação;
- X. O reencape de agulhas;
- XI. A utilização de produto médico hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem;
- XII. O uso de calçados abertos.

Artigo 10º. No Centro Cirúrgico, Central de Materiais Esterilizados, Internamento 1 e 2, Laboratório, Pronto Socorro e UTIs é vedado:

- I. A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- II. O ato de fumar;
- III. O manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- IV. O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- V. A guarda de alimentos em locais não destinados para estes fins;
- VI. O uso de adornos como alianças, anéis, pulseiras e relógios de uso pessoal, colares, broches, piercings expostos e brincos que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como crachás pendurados em cordões;
- VII. O uso de unhas artificiais ou compridas, as mesmas devem ser menores que 2mm da ponta dos dedos;
- VIII. A utilização de esmaltes craquelados ou quebrados e de cor escura;
- IX. O uso de cabelos soltos;
- X. O acesso à unidade sem a devida paramentação;
- XI. O reencape de agulhas;

- XII. A utilização de produto médico hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem;
- XIII. O uso de calçados abertos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 11º. Estas normas estarão sujeitas à correções e modificações sempre que necessário, as quais serão divulgadas para a comunidade do Hospital Regional Infantil Doutor Waldemar Monastier em Campo Largo.

Artigo 12º. Estas normas estarão sujeitas às demais Normas, Portarias e Resoluções determinadas pela Administração Superior do Hospital Regional Infantil Doutor Waldemar Monastier em Campo Largo.

Artigo 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações ou Diretorias pertinentes de acordo com a sua natureza.